

Procuradoria Jurídica

## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

**LEI Nº 3354, DE 30 DE JUNHO DE 2000.**

**“Dispõe sobre o uso e Ocupação do solo do Município de Cruzeiro e altera disposições das Leis 2.266 de 09.01.90 e 2785 de 09.03.94, e dá outras providências”.**

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica excluída a rua João Cláudio Gosling das Vias de Penetração – ZVP, inclusive estendendo a presente Via para Zona Residencial – ZR, e alterando seus anexos.

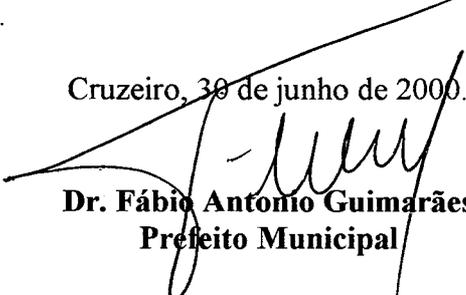
Artigo 2º - No anexo III, que dispõe sobre o Quadro de Usos Urbanos do Município de Cruzeiro, na parte Estacionamentos e Oficinas, passa de PR e PE, para tolerável (TO).

Artigo 3º - Nas Zonas “ZCP, ZPR, ZC e ZVA do quadro de parâmetros para Ocupação e Parcelamento do Solo Urbano do Município de Cruzeiro onde a taxa de ocupação é de 60% (sessenta por cento) passa para 70% (setenta por cento) e a Zona “ZVA” de 80% (oitenta por cento) para 90% (noventa por cento).

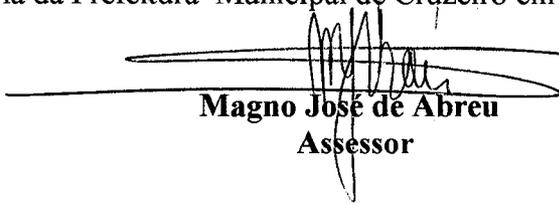
Artigo 4º - Na Vila Canevari, incluída na Categoria “ZR” Zona Residencial, fica autorizada a instalação de Indústrias de pequeno e médio porte, oficinas e outros serviços.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 30 de junho de 2000.

  
**Dr. Fábio Antonio Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 30 de junho de 2000.

  
**Magno José de Abreu**  
**Assessor**